

SUMÁRIO

As PME precisam, hoje mais que nunca, saber quais os benefícios fiscais que têm ao seu dispor. O Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento, recentemente alterado, colocam à disposição das PME deduções à colecta de IRC e isenções de IMI e de Imposto do Selo, entre outros incentivos ao investimento.

Fontes de Benefícios Fiscais ao alcance das PME

Devido ao abrandamento do crescimento económico, ao aumento dos custos de produção e da concorrência internacional e à quebra do consumo, torna-se cada vez mais premente para as Pequenas e Médias Empresas (**PME**) saber quais os benefícios fiscais que têm ao seu alcance, por forma a conseguir maximizar os seus negócios.

Nesta *newsletter*, analisamos algumas das principais “fontes” de benefícios fiscais concedidos para incentivar o investimento.

Entre as principais “fontes” de benefícios fiscais ao alcance das PME destacam-se o Estatuto dos Benefícios Fiscais (**EBF**) e o Código Fiscal do Investimento (**CFI**), os quais foram recentemente alterados pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de Junho.

Benefícios fiscais ao investimento produtivo

O artigo 41.º, n.º 1 do EBF prevê que os projectos de investimento em unidades produtivas realizados até 31 de Dezembro de 2020, de montante igual ou superior a Eur. 3.000 000,00 (anteriormente este limite era de Eur. 4.987.978,97), podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, por um período de 10 (dez) anos, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- (a) Sejam relevantes para o desenvolvimento de sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional;
- (b) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- (c) Induzam à criação de postos de trabalho; e
- (d) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.

Este regime aplica-se aos projectos de investimento relacionados com as seguintes áreas:

- (a) Indústria extractiva e a indústria transformadora;
- (b) Turismo e as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- (c) Actividades e serviços informáticos conexos;
- (d) Actividades agrícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- (e) Actividades de investigação e desenvolvimento de alta intensidade tecnológica;
- (f) Tecnologias de informação e produção audiovisual e multimédia; e
- (g) Ambiente, energia e telecomunicações.

Os CAEs relevantes são definidos por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de economia e das finanças.

A estes projectos de investimento podem ser concedidos, por via contratual e cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

- (a) Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 20% das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas a deduzir à colecta de IRC;
- (b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida no quadro do projecto de investimento; e/ou
- (c) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua actividade desenvolvida no âmbito do projecto de investimento.

A dedução de IRC é feita na liquidação de IRC referente ao exercício em que foram realizadas as aplicações relevantes ou, quando não o possa ser totalmente, a importância ainda não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos exercícios até ao termo da vigência do contrato.

De referir igualmente que a dedução anual máxima tem os seguintes limites:

- (a) Total da colecta apurada em cada exercício, nos casos de criação de empresas;
- (b) O maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da colecta apurada em cada exercício (excepto se um limite diferente ficar contratualmente acordado) no caso dos projectos em sociedades já existentes.

O benefício fiscal total a conceder aos projectos de investimento corresponde a 10% das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, percentagem esta que pode ser majorada nos seguintes termos:

- (a) Em 5%, caso o projecto se localize numa região que, á data de apresentação da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior à média nacional nos dois últimos anos;
- (b) Até 5%, caso o projecto proporcione a criação ou a manutenção de postos de trabalho até ao final da vigência do contrato de acordo com os seguintes escalões:
 - (i) 1%: 50 ou mais postos de trabalho;
 - (ii) 2%: 100 ou mais postos de trabalho;
 - (iii) 3%: 150 ou mais postos de trabalho;
 - (iv) 4%: 200 ou mais postos de trabalho;
 - (v) 5%: 250 ou mais postos de trabalho.
- (c) Até 5%, caso o projecto seja um relevante contributo para a inovação tecnológica, a protecção do ambiente, a valorização da produção de origem nacional ou comunitária e a revitalização de PME.

Benefícios fiscais à internacionalização

Estes benefícios fiscais aplicam-se às PME que desenvolvam projectos de investimento de montante igual ou superior a Eur. 250.000,00 que reúnam os seguintes requisitos:

- (a) Demonstrem ter interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa;
- (b) Demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira;
- (c) Não se localizem em paraísos fiscais; e
- (d) Não impliquem a diminuição de postos de trabalho em Portugal.

Este regime aplica-se a investimentos directos efectuados no estrangeiro que contribuam positivamente para os resultados da PME e tenham por objecto as actividades económicas referidas a propósito dos benefícios fiscais ao investimento produtivo.

Às PME que sejam consideradas promotores destes projectos de investimento podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais:

- (a) Crédito fiscal utilizável em IRC, compreendido entre 10% e 20% das aplicações relevantes, a deduzir à colecta, não podendo ultrapassar em cada exercício 25% desta, com o limite de Eur. 997.595,79; e
- (b) Eliminação da dupla tributação económica durante o período contratual, quando o investimento seja efectuado sob a forma de constituição ou aquisição de sociedades estrangeiras.

Excluem-se destes benefícios os investimentos efectuados em zonas francas ou em paraísos fiscais.

Benefícios fiscais em investigação e desenvolvimento empresariais

O CFI prevê nos seus artigos 33.º o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (**SIFIDE II**), o qual irá vigorar nos períodos de tributação de 2013 a 2015.

Beneficiam deste sistema as PME que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, cujo lucro tributável não possa ser determinado por métodos indirectos e não sejam devedoras ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições.

Este sistema permite a dedução em sede de IRC do valor correspondente às despesas de investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- (a) Taxa de base – 32,5% das despesas realizadas naquele período;

- (b) Taxa incremental - 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de Eur. 1 500 000,00.

AS PME que ainda não tenham completado dois exercícios seguidos e que não beneficiaram da taxa incremental acima mencionada, podem aplicar uma taxa de majoração de 15% à taxa base.

Entre as despesas elegíveis destacam-se, designadamente, as seguintes:

- (a) Aquisições de activos fixos tangíveis, com excepção de edifícios e terrenos, desde que adquiridos ou criados em estado novo na proporção da sua afectação à realização das actividades aqui em causa;
- (b) Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações;
- (c) Despesas de funcionamento até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, contabilizadas a título de remunerações, ordenados e salários, respeitantes ao exercício;
- (d) Custos com registo e manutenção de patentes;
- (e) Despesas com a aquisição de patentes; e
- (f) Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento.

Num contexto de dificuldade na obtenção de financiamento, os incentivos fiscais previstos no EBF e no CFI poderão constituir um apoio importante à concretização de investimentos por parte das PMEs. Para este efeito, as PMEs deverão verificar os requisitos legais aplicáveis com vista a confirmar a elegibilidade do seu projecto de investimento antes da apresentação da candidatura.

Espera-se que a redução do limite de investimento de Eur. 5.000.000 para Eur. 3.000.000 no n.º 1 do no artigo 41.º do EBF possa contribuir para facilitar o acesso a estes incentivos. Contudo, face à escassez de crédito esta redução poderá não ser suficiente. Resta-nos aguardar pelos efeitos práticos desta medida.